



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N º012/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA MALHADOR/SE, E, DO OUTRO, A JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada por sua titular, Secretária Municipal Alda Pereira de Jesus, Portadora do RG nº 1.222.820 SSP/SE, inscrito no CPF nº 778.574.705-97, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, S/N – Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 e a empresa José Genivaldo de Jesus Andrade ME, sediada a Rua Leopoldo Reis ,Centro Malhador/Se inscrita no CNPJ sob o nº 05812358000132, aqui representada pelo Senhor José Genivaldo de Jesus Andrade, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para confeccionar os lanches a serem ofertados no decorrer das atividades educativas e lúdicas no fortalecimento de Vínculos-SCFV e do Serviço de Atenção Integral as famílias-PAIF**, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ O valor global estimado do contrato é de R\$15.201,15(quinze mil duzentos e um reais e quinze centavos) que será pago de acordo com o fornecimento mensal.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

2053-Bloco da Proteção Social Básica

3390.30.00.00-Material de Consumo

FR-1311

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

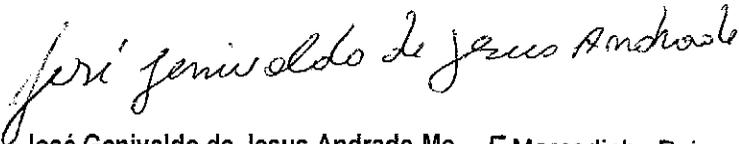
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 01 de abril de 2019

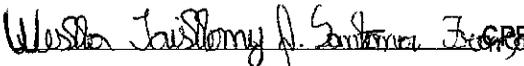
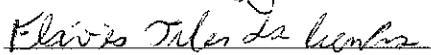

Alda Pereira de Jesus
Secretária de Assistência
Contratante



José Genivaldo de Jesus Andrade-Me
Contratada

[Mercadinho Pais e Filhos]
CNPJ: 05.812.358/0001-32
Insc. Est: 27.108.280-1
Rua. Leopoldo Reis, nº 97
CEP: 49.570-000 Malhador/SE
[Tel: 3442 - 1039 Direção Genivaldo]

Testemunhas:

 _____ CPF _____
 _____ CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	
			UNIT	UNIT
CARNE MOÍDA BOVINA	kg	120	R\$7,98	R\$957,60
FRANGO CONGELADO	KG	100	R\$6,98	R\$698,00
SALSICHA	KG	120	R\$9,00	R\$1.080,00
MACARRÃO FORMATO ESPAGUETE	PCT	80	R\$1,80	R\$144,00
VINAGRE BRANCO	UND	15	R\$0,95	R\$14,25
BISCOITO DOCE	PCT	250	R\$2,68	R\$670,00
BISCOITO SALGADO	PCT	250	R\$2,65	R\$662,50
PÃO TIPO HOT DOG	PCT	400	R\$3,00	R\$1.200,00
MOLHO DE TOMATE	UND	120	R\$1,25	R\$150,00
ARROZ	KG	120	R\$2,39	R\$286,80
ACHOCOLATADO EM PÓ	KG	200	R\$7,18	R\$1.436,00
FARINHA DE MILHO	KG	50	R\$1,10	R\$55,00
ADOÇANTE DIETÉTICO	UND	05	R\$1,99	R\$9,95
MILHO PARA MUNGUNZÁ	PCT	80	R\$1,69	R\$135,20
LEITE DE COCO	UND	60	R\$2,70	R\$162,00
AÇUCAR CRISTAL	KG	160	R\$1,99	R\$318,40
MILHO PARA PIPOCA	UND	150	R\$1,70	R\$255,00
COLORÍFICO EM PÓ	UND	60	R\$0,50	R\$30,00
ERVILHA EM CONSERVA	UND	20	R\$1,69	R\$33,80
MAMÃO	KG	100	R\$3,00	R\$300,00
MAÇA VERMELHA NACIONAL	KG	120	R\$7,50	R\$900,00
MELÃO	KG	40	R\$4,00	R\$160,00
ABACAXI	UND	140	R\$3,50	R\$490,00
MELANCIA	UND	70	R\$12,00	R\$840,00
TOMATE	KG	100	R\$3,90	R\$390,00
ALHO NACIONAL	KG	02	R\$20,00	R\$40,00
BATATA INGLESA	KG	40	R\$3,98	R\$159,20
CEBOLA BRANCA	KG	100	R\$4,50	R\$450,00
FARINHA DE TRIGO	UND	80	R\$2,79	R\$223,20
FERMENTO QUÍMICO	UND	30	R\$2,49	R\$74,70
GOIABADA 500G	UND	25	R\$3,59	R\$89,75
LEITE EM PÓ INTEGRAL	PCT	120	R\$2,99	R\$358,80
SAL	KG	12	R\$0,80	R\$9,60
OVOS	DZ	200	R\$4,00	R\$800,00
CAFÉ	UND	60	R\$8,49	R\$509,40
POLPA DE FRUTA	KG	70	R\$10,00	R\$700,00
MARGARINA	UND	60	R\$1,79	R\$107,40
MILHO VERDE	UND	30	R\$1,59	R\$47,70
ÓLEO DE SOJA	UND	30	R\$3,98	R\$119,40
CENOURA	KG	15	R\$3,50	R\$52,50
CHUCHU	KG	05	R\$3,70	R\$18,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

COENTRO	KG	05	R\$1,50	R\$7,50
PIMENTÃO VERDE	KG	10	R\$5,50	R\$55,00
TOTAL ESTIMADO(Quinze mil duzentos e um reais e quinze centavos)				R\$15.201,15